Conselho Directivo Nacional

28.MAR 2013 *001213

Exmo. Senhor
Presidente do Grupo Parlamentar do

c/c Presidente da Assembleia da República

Assunto: Exclusão e/ou discriminação dos Engenheiros Técnicos no desempenho de actos para que estão legalmente habilitados, e aspetos do ensino superior na área da engenharia.

Através da Lei nº 47/2011, de 27 de junho, a Assembleia da República, sem um único voto contra, decidiu criar OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, nela delegando os poderes do Estado de regulação da profissão de engenheiro técnico.

Com esta relevante decisão, a Assembleia da República colocou no mesmo patamar de dignidade jurídico-institucional as duas profissões existentes na área da engenharia nacional – a dos engenheiros técnicos e a dos engenheiros, sendo esta representada pela Ordem dos Engenheiros.

Este marco constituiu o culminar de um diversificado e longo percurso de representação associativa da classe profissional dos engenheiros técnicos, pois que, a um primeiro e longo período em que essa representação foi assegurada através de diversas formas de associativismo privado, num momento mais recente já o Estado, através do Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de setembro, havia feito enquadrar a classe numa associação pública, a ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

A criação da Ordem dos Engenheiros Técnicos traduz, objetivamente, o reconhecimento da sociedade, através dos seus legítimos representantes, da dignidade e da importância de uma classe profissional que já leva mais de 160 anos de existência, e bem assim o reconhecimento do seu permanente e valioso contributo quer para a afirmação da engenharia nacional quer para o progresso do País.

No que respeita especificamente à capacitação profissional dos engenheiros técnicos para a prática de atos de engenharia, também esta capacitação tem sido objeto do devido reconhecimento pelo legislador, conforme o atesta o largo acervo de diplomas legais publicados ao longo dos últimos anos.

De entre estes diplomas, destacam-se, nomeadamente pela diversidade e alcance do seu objeto, e também pelo tratamento igualitário conferido entre engenheiros técnicos e engenheiros no âmbito de diversas e exigentes matérias, a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, e a Portaria nº 1379/2009, de 30 de outubro, relativas à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, e pela direção e pela fiscalização de obra.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

Não obstante tudo o exposto anteriormente, existem ainda alguns setores e entidades que continuam a manifestar um retrógrado e inconsistente preconceito de falsa superioridade sobre a classe dos engenheiros técnicos, o qual remonta ao passado longínquo de muito antes de 25 de abril de 1974.

Esta postura comprova, em boa verdade, que esses mesmos agentes ao pretenderem ser os únicos representantes e supostos detentores de um elevado conhecimento da engenharia, acabam, precisamente por isso, e talvez sem querer, por evidenciar quão contaminados estão por uma visão corporativamente doentia, anquilosada e inimiga do progresso.

Em conformidade com essa postura, tem-se assistido a diversas ações que visam a desconsideração da classe dos engenheiros técnicos, não só a nível interno, mas também ao nível da representação e reconhecimento internacional da engenharia portuguesa, o que se tem por particularmente gravoso, incluindo para os interesses do país, no que respeita à afirmação da engenharia portuguesa e dos seus profissionais em Angola, Brasil e demais países do espaço lusófono.

Conforme tive a oportunidade de levar ao conhecimento de todos os Senhores Deputados através de missiva que lhes enderecei, um exemplo bem ilustrativo desta asserção é o tratamento discriminatório dos engenheiros técnicos face ao inaceitável e em absoluto injustificado tratamento privilegiado que foi conferido aos engenheiros pelo CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, em sede dos memorandos que celebrou com a entidade brasileira denominada ANDIFES – Associação Nacional das Instituições Federais de Ensino Superior, com vista à agilização dos processos de reconhecimento, revalidação e equivalência de graus académicos.

Se esta não inclusão tem em vista a tentativa de equiparação aos tecnólogos brasileiros, ou aos cursos superiores não conferentes de grau académico (CET, cursos de curta duração), a OET está totalmente contra.

Por outro lado, também não pode a Ordem dos Engenheiros Técnicos deixar de assinalar a contradição do próprio Estado e dos seus agentes e representantes relativamente aos engenheiros técnicos, pois que, enquanto por um lado procede ao reconhecimento da sua capacitação académica, científica e técnica através da legislação que faz publicar, por outro lado, o mesmo Estado não procede à devida concretização desse reconhecimento, por omissão, noutras áreas ou setores em que tal reconhecimento é igualmente devido.

Passando a exemplificar, anota-se que o acesso aos lugares de chefias intermédias de Administração Pública continua vedado aos engenheiros técnicos, que alguns requisitos de habilitação dos concorrentes nos concursos de empreitadas de obras públicas não podem ser satisfeitos por engenheiros técnicos, mas apenas por engenheiros, e bem ainda que os engenheiros técnicos e a sua Ordem profissional, ao contrário do que é devido, frequentemente não são chamados a participar em eventos nacionais e internacionais dedicados à área da engenharia.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, consciente da sua responsabilidade decorrente dos poderes que o Estado lhe delegou, e bem como do imperioso dever de pugnar pela dignidade e defesa dos interesses legítimos dos seus membros, tem vindo a reflectir sobre os ataques e manifestações de desconsideração que, com diversas origens, continuam a ter como alvo os engenheiros técnicos.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

Conselho Directivo Nacional

Em resultado dessa reflexão, para além dos aspetos antes referidos, mais considera esta Ordem profissional que toda a factualidade igualmente acima descrita e impõe que se abra um debate sério e construtivo noutros planos, tais como o da clarificação, em definitivo e sem sofismas, de qual é a efetiva importância que o País, nomeadamente através da Lei de Bases do Sistema Educativo, pretende atribuir ao grau académico do 1ºciclo (licenciatura) na área da engenharia e, concomitantemente, qual é o reconhecimento e importância que devem ser dados aos estabelecimentos de ensino superior que ministram esta formação, em particular os estabelecimentos do ensino superior politécnico.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, desde sempre, tem estado disponível e empenhada na participação num debate clarificador relativamente ao ensino da engenharia em Portugal. Hoje, mais do que nunca, é urgente refletir e tomar decisões de fundo relativamente à duração e perfil das formações em engenharia, assim como as competências que os engenheiros, engenheiros técnicos e agentes técnicos de engenharia devem ter, com consequências nos modelos de regulação profissional.

O interesse e os bons ofícios de V. Ex.ª seriam, seguramente, uma garantia de se conseguir concretizar este debate, e de nele se fazer participar todas as entidades e setores interessados, públicos e privados, por forma a que se possam alcançar para futuro as melhores soluções que o interesse coletivo exige.

Na expectativa de breves notícias de V. Ex.ª,

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt